

Em 06 / 09 / 96



# Câmara Municipal de Quatis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Quatis.  
Célia Borges de Miranda  
Matr. 04.004-96

## RESOLUÇÃO Nº 031/96

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA A SE INICIAR EM 1º DE JANEIRO DE 1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do artigo 29 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de Outubro de 1988, e artigo 11, Parágrafo Único, do Ato das disposições Constitucionais Transitórias do mesmo diploma, e ainda do artigo 27, da Lei Complementar Nº 59, de 22 de Fevereiro de 1993, **APROVA**, e eu promulgo, a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º - A Remuneração dos Vereadores, a vigorar na Legislatu-  
ra a se iniciar em 1º de janeiro de 1997 é fixada em R\$ 1.367,10- (um mil, trezentos e sessenta e sete reais e dez centavos).

Parágrafo Único - A Remuneração de que trata o "caput" deste artigo será composta de **PARTE FIXA** e **PARTE VARIÁVEL**, conforme a seguir:

- I - **PARTE FIXA** corresponderá a R\$ 637,99-(seiscentos e trinta e sete reais e noventa e nove centavos).
- II - **PARTE VARIÁVEL** será de R\$ 729,11-(setecentos e vinte e nove reais e onze centavos), compondo-se de 08 (oito) parcelas no valor unitário de R\$ 91,14-(noventa e um reais e quatorze centavos) correspondente a igual número de sessões ordinárias, cuja realização está prevista regimentalmente.

Art. 2º - Ao **PRESIDENTE DA CÂMARA** será pago, mensalmente, desde que efetivamente em exercício, **VERBA DE REPRESENTAÇÃO** equivalente a 2/3 (dois terços) da remuneração dos Vereadores.

Art. 3º - Ao **PRIMEIRO SECRETÁRIO** da Câmara será pago, mensalmente, desde que efetivamente em exercício, **VERBA DE REPRESENTAÇÃO**, equivalente a 1/3 (um terço) da remuneração dos Vereadores.

Art. 4º - Por cada **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**, até ao limite máximo de 4 (quatro) por mês, cada Vereador perceberá o equivalente a 1/8 (um oitavo) da **PARTE VARIÁVEL** fixada no artigo 1º desta Resolução.

Art. 5º - O reajuste da Remuneração dos Vereadores dar-se-á, sempre, na mesma data e no mesmo índice do reajuste do funcionalismo público municipal, através de **ATO** do Presidente, desde que não ultrapasse os 5% (cinco por cento) da arrecadação do Município.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta **RESOLUÇÃO** entrará em vigor na data de sua publicação, vigindo seus efeitos



*Câmara Municipal de Quatis*

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Transcrito no Livro nº 011 de  
Folhas nº 123 a 125  
C. M. de Quatis, em 19 de  
Outubro de 1996  
Fls. 02

a partir de 1º de janeiro de 1997.

CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS-RJ, 04 DE SETEMBRO DE 1996.

---

JOSÉ CARDOSO FONSECA  
Presidente da Câmara Municipal de Quatis